

LEI Nº 6.678 de 12 de Junho de 2014

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio para os fins que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil do Mobiliário de Araxá e Tapira, entidade declarada de utilidade pública pela lei nº 3.371, de 30 de março de 1998, inscrita no CNPJ 26.6041.459/0001-27, no sentido de conceder-lhe um auxílio financeiro no valor R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a serem pagos em parcela única no ato de assinatura do convênio, a fim de que esta possa realizar despesas de construção de sua sede.

Art. 2º. O referido Convênio passará a ser parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Para ocorrer ao disposto no artigo 1º, da presente Lei, fica autorizado o Executivo, mediante ato próprio, a abrir o crédito Especial necessário, utilizando-se como fonte de recursos a anulação parcial da ficha orçamentária n.º 553.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguel Alves Ferreira Júnior
Prefeito Municipal de Araxá
Em Exercício